



AO EXPEDIENTE DO DIA
 28 - 02 - 2002
 27 - 02 - 2002



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 770/2002.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas privadas, pelo Poder Executivo Estadual, que admitirem pessoas com idade superior a 45 anos e dá outras providências

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Estadual concederá incentivos fiscais às empresas privadas, estabelecidas no território paraibano, que admitirem, em seu quadro de funcionários, pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios expressos nesta Lei, as empresas devem comunicar, num prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo, que admitiram pessoas com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais.

Art. 3º - As empresas que decidirem demitir os funcionários que motivaram os benefícios da presente Lei, comunicarão sua decisão ao Poder Executivo Estadual, dentro do mesmo prazo estipulado no artigo anterior, para que seja cessado o incentivo, sob pena de serem penalizadas.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá denunciar a empresa incentivada que demitir os servidores que possuam 45 (quarenta e cinco) anos ou mais.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



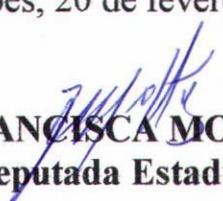
Art. 4º - Para receberem o incentivo de que fala esta Lei, as empresas deverão admitir em seus quadros um mínimo de 10% (dez por cento) de funcionários necessários ao seu desempenho.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, determinar quais serão os incentivos, o órgão que controlará os mesmos, bem como as penalidades pela sua inobservância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O campo de trabalho está ficando cada vez mais difícil para os brasileiros, devido as políticas econômica e social implementadas pelo atual Governo Federal. São milhões de pessoas sem empregos e sem esperança de conseguí-los, jogadas à própria sorte, sendo as mais prejudicadas aquelas que possuem idade igual ou acima de quarenta e cinco anos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



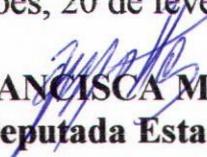
Assim, avaliando esta realidade cruel e tentando interferir nela, estou apresentando a proposta em apreço que consiste fazer com que o Poder Executivo Estadual conceda incentivos fiscais às empresas privadas, estabelecidas no território paraibano, que admitirem, em seu quadro de funcionários, pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

O projeto disciplina a forma como as empresas devem comunicar o seu interesse em aderir ao programa de incentivos fiscais, o prazo para esta comunicação tanto na admissão quando ocorrer a demissão, bem como autoriza o estabelecimento de penalidades sobre as empresas que descumprirem a Lei.

Para receberem o incentivo de que fala esta Lei, as empresas deverão admitir em seus quadros um mínimo de 5% (cinco por cento) de funcionários necessários ao seu desempenho, ficando a cargo de qualquer pessoa denunciar a empresa incentivada que demitir os servidores que possuam 45 (quarenta e cinco) anos ou mais.

Por fim, caberá ao Poder Executivo, quando da regulamentação da Lei, determinar quais serão os incentivos, o órgão que controlará os mesmos, bem como as penalidades pela sua inobservância.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às ffs. 770 sob o nº 770/02
Em 27 / 02 / 2002
p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28 / 02 / 2002
p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 02 / 2002.
MDO
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 02 / 2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 12 / 03 / 2002
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 27 / 02 / 2002.
Adelmo Barbosa
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2002.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 770/2002

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS
PRIVADAS, PELO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL, QUE ADMITIREM PESSOAS
COM IDADE SUPERIOR A 45 ANOS. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. Francisca Motta
RELATOR: Dep. Djaci Brasileiro

PARECER N° 37/02

RELATÓRIO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n°
770/2002, de autoria da Ilustríssima Deputada Francisca Motta.*

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da ilustríssima parlamentar, visando melhorar a política econômica e social aumentando o nível de emprego do nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para a comunidade social do nosso Estado, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 770/2002 por erro formal de iniciativa, sugerindo a Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de março 2002.


DEP. Djaci Brasileiro
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

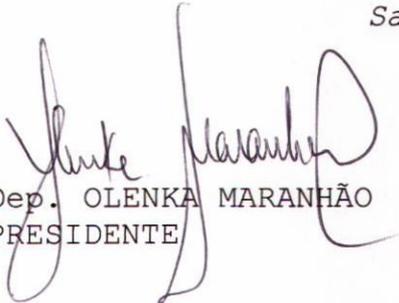


VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Djaci Brasileiro recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 770/2002.

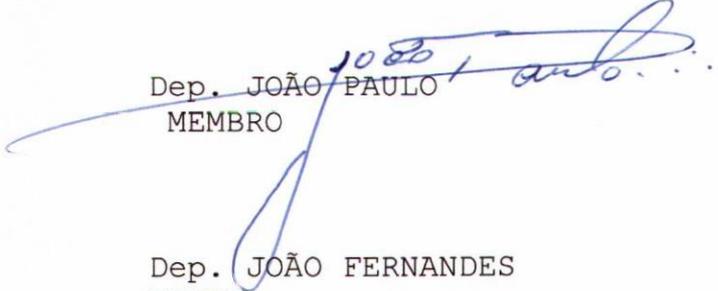
É o PARECER.

Sala das Comissões, 19 de março de 2002.


Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

Apreclada Pela Comissão

No Dia 27/3/2002